

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO LEI Nº 02/97, de 27 de fevereiro de 1997.

APROVADO, SEM EMENDAS, EM 14 | 03 | 197

Martana

Presidente

1.0 Secretário

Autoriza o Presidente da CAP a proceder parcelamento de débito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., Sra.

MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores do Municipio de Nova Russas, autorizado a proceder o parcelamento de débito existente para com a CAP de JULHO até NOVEMBRO/96.

Art. 20 - 0 parcelamento de que trata o artigo' anterior poderá ser realizado no prazo de até 48 meses e deverá ' ser vinculado a qualquer tipo de receita seja propria ou provenien te de repasses.

Art. 30 - 0 presidente da CAP enviará a Câmara' Municipal o inteiro teor de todos os parcelamentos efetuados num prazo de 30 (trinta) dias após o procedimento dos mesmos.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 27 de fevereiro de 1997.

SANCIONO O PROJETO DE LEI Nº 02/97 de 27 de fevereiro de 1997. Nova Russas 17 de março de 1997.

MARIA IRANEDE VERAS ROSA Prefeita Municipal.

msss/
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Fone: (085) 822 0120 - Fax: (085) 822 0584